CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
ENTRADA NESTA SECRETARIA
Em 28/09/17
Diretor de Secretaria

LIDO EM SESSÃO
Em 28/09/2017
1º Secretário

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Defesa dos Direitos da Mulher
EM 28/09/17
Presidente

MENSAGEM Nº. 020/2017.

Alagoinhas, 12 de setembro de 2017.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHAS.

Sr. Presidente,

Submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar incluso em anexo, nos termos do Artigo 45, combinado com Artigo 47, ambos da Lei Orgânica do Município.

Tendo em vista necessidades de adequação da Estrutura diretiva das Unidades e Núcleos Escolares da Rede Municipal de Ensino, bem como ampliação da concorrência ao pleito eleitoral de Diretores e Vice-Diretores, e com base no quanto indicado pela Comissão Eleitoral estabelecida pelo Decreto 4.642/2017, que possui componentes dos quadros do Município, de Entidades Sindicais ligados ao Magistério, bem como do Conselho Municipal de Educação, estou encaminhando o Projeto de Lei incluso em anexo, para modificação do Artigo 7º da Lei Complementar 078/2012 e do Inciso V do Art. 57 da Lei Complementar 077/2012.

Peço, ainda, tramitação no regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos do previsto no Art. 49 da Lei Orgânica do Município.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
Prefeito de Alagoinhas.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2017.

"ALTERA O INCISO III E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 7º DA LEI COMPLEMENTAR 078/2012 E O INCISO V DO ART. 57 DA LEI COMPLEMENTAR 077/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso III e Parágrafo Único do Art. 7º da Lei Complementar 078/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 7º**.....

.....

III - unidade de pequeno porte, assim compreendida a Unidade de Ensino que possua de 100 (cem) a 249 (duzentos e quarenta e nove) alunos, contará com um (1) Diretor, até dois (2) Vice-Diretores, um (1) Secretário Escolar e um (1) Coordenador Pedagógico.

Parágrafo único. As Unidades de Ensino que possuam menos de 100 (cem) alunos poderão pertencer a uma nucleação administrativa e pedagógica escolar de Unidade de Ensino que terá um (1) Diretor de Núcleo Escolar, até dois (2) Vice-Diretores, um (1) Coordenador Pedagógico e um (1) Secretário Escolar.

....." (NR)

Art. 2º. O inciso V do Art. 57 da Lei Complementar 077/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 57**.....

.....

V - estar lotado(a) e/ou em exercício há pelo menos um (1) ano na unidade de ensino onde se dará a eleição." (NR)

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º. Revogam-se as Leis Complementares em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, 12 de setembro de 2017.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO